

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 166/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares na Estrada Quiriri - Lote 1**. Aos 27 dias de julho de 2015, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **CCT Construtora de Obras Ltda. – ME**, o cálculo para o índice QGE, foi apresentado de forma adversa à exigida. No entanto, aplicando-se a fórmula correta, conforme item 8.2 alínea “m” do edital, o índice QGE da empresa é 0,29, atendendo portanto a exigência do edital. Com relação aos apontamentos realizados pela empresa Terraplenagem Medeiros, referente ao alvará municipal e ao capital social da licitante CCT, após consulta à Secretaria de Fazenda através do Sr. Felipe Hardt, funcionário do setor de Cadastro Mobiliário, foi informado que o alvará da empresa possui o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Quanto ao capital social, nesta licitação não há dentre os requisitos de habilitação, a exigência de capital mínimo. Acerca dos atestados apresentados e questionados pela empresa Devapav, a Comissão verificou que, somando-se os atestados restou comprovada a execução de 21.596,84m² de pavimentação em blocos de concreto. **Devapav Obras e Serviços Ltda. – EPP**, os atestados técnicos apresentados pela licitante, registrados junto ao CREA-SC sob a CAT nº 831/2010, 286/2010 e 3009/2008, comprovam a execução de pavimentação com pedras irregulares. No entanto, considerando que os serviços descritos são compatíveis com o objeto desta licitação e que o tipo de material empregado não interfere na execução dos serviços, conforme consulta à Engenheira Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga CREA/SC nº 039267-8, os atestados serão aceitos para comprovação de qualificação técnica. **Construtores Associados Eireli**, a licitante apresentou a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela Secretaria da Fazenda do estado do Pará (fl. 277). Em consulta ao site da SEFA-PA (https://app.sefa.pa.gov.br/Autenticidade_certidoes/) para verificação da autenticidade do documento, consta a informação de que a certidão está cassada, desde 11/07/2015 (fl. 367). Observou-se, ainda, que a própria certidão traz o seguinte: *“Nos termos da legislação pertinente a presente certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar. A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br”*. Conforme previsão contida no item 10.2.8 do edital: *“O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas “e” a “j”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”*. A Comissão realizou a tentativa de emissão de uma nova certidão, porém ao inserir os dados da licitante surgiu o seguinte alerta: *“Sr. Usuário, não foi possível emitir a certidão em razão da existência de pendências nos sistemas*

da Secretaria da Fazenda. Favor entrar em contato com a Coordenação Executiva Regional de Administração (CERAT) de sua circunscrição" (fl. 368). Ciente desta situação, a Comissão consultou a Diretoria de Arrecação da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, com o intuito de esclarecer as informações contidas na Certidão Negativa. Em contato com o setor, através do telefone (91) 3323-4200, o Senhor Francisco, funcionário do órgão, informou que a certidão está cassada e não há outro documento válido para o período. **Balt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda.**, apresentou as seguintes certidões vencidas: (i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 11/07/2015 (fl. 322); (ii) Certidão negativa de débitos estaduais, válida até 06/07/2015 (fl. 323) e (iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 05/07/2015 (fl. 324). No entanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão consultou os sites que emitem as certidões e verificou que em período anterior à data de recebimento e abertura dos invólucros, constam emitidas certidões válidas. Os documentos são os seguintes: (i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, código de controle nº 654A.FDEE.912B.634F, emitida em 27/01/2015 às 17:31:01, válida até 26/07/2015 (fl. 369); (ii) Certidão negativa de débitos estaduais, número 150140064443959, emitida em 01/07/2015 às 17:39:48, válida até 30/08/2015 (fl. 370); e (iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 2569/2015 emitida em 15/07/2015 às 09:33:42, válida até 15/08/2015 (fl. 371). **T Terrasul Serviços de Escavações Ltda.**, a empresa Construtores Associados Eireli arguiu que "A certidão da fazenda estadual não contempla todos os tributos, descumprindo item 8.2, "f" do edital". No entanto verificou-se que a Certidão de Situação Fiscal nº 0008518436 (fl. 152), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul cita no próprio documento o seguinte "esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1", nesse sentido, convém mencionar o que diz a Instrução Normativa "A "Certidão de Situação Fiscal" (Anexos M-2, M-14 ou M-15) constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do titular da certidão, de débitos lançados ou inscritos como Dívida Ativa e de débitos de IPVA vencidos e não lançados, de que o contribuinte está ou não baixado de ofício, com a inscrição cancelada no CGC/TE, ou omissa quanto à entrega de GIA, GIA-SN ou arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, e de que foi verificada inconsistência em GIA entregue". Portanto, não há que se questionar a respeito da validade da Certidão da Fazenda Estadual, pois o documento atende a finalidade para qual é exigida na presente licitação (prova de regularidade com a Fazenda Estadual). A Comissão verificou ainda que os índices contábeis apresentados pela licitante estão em conformidade com a exigência do item 8.2 alínea "m" do edital. Referente ao apontamento realizado pela empresa Devapav, a respeito do número da A.R.T. que consta na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1349759 (fls. 174/176), verificou-se, conforme observação na própria CAT, que a A.R.T. nº 6642242 (indicado na CAT) substitui a A.R.T. nº 5984523 (indicada no Atestado de Capacidade Técnica – fls. 171/173). Com relação ao apontamento realizado pela empresa CCT Construtora, referente ao código "pavimentação" na CAT da licitante T Terrasul, verificou-se que a CAT nº 1349759 traz no campo atividade técnica o item 6 – Pavimentação. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Construtores Associados Eireli**, pois a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela

Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (fl. 277) encontra-se cassada, conforme consulta realizada junto a entidade. Desta forma, o documento não faz prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos da exigência do item 8.2 alínea "f" do edital. E assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda. – ME, Devapav Obras e Serviços Ltda. – EPP, T Terrasul Serviços de Escavações Ltda., Baltt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda. e Terraplenagem Medeiros Ltda. – EPP**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia M. Alves

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referente à avaliação técnica foram ratificados pela Engenharia Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga.

Cleide B. Braga

Cleide B. Braga
Engenheira Civil - CREA/SC nº 039267-8